

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

O DESCASO ESTATAL E A BUSCA POR JUSTIÇA NO CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA: UMA ANÁLISE DAS CONDUTAS ESTATAIS PERANTE À VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL PÓS SENTENÇA PROLATADA PELA CORTE IDH.

Ana Celina Bentes Hamoy¹
José Leonardo Dias Quaresma
Ana Carolina dos Santos Teles

Resumo

INTRODUÇÃO: Durante o período de 1994 e 1995, ocorreram operações policiais na favela Nova Brasília, localizada no Estado do Rio de Janeiro, as quais resultaram na morte de 26 pessoas e violência sexual cometida contra 3 mulheres por parte de agentes de segurança pública. Diante desse acontecimento, as mortes e demais ocorrências ficaram registrados como “autos de resistência”, escancarando a negligência estatal. Assim, com base na sentença extraída da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o presente trabalho visa refletir acerca do caso “Favela Nova Brasília”, tendo como principal instrumento a sentença prolatada pela Corte IDH no ano de 2017, levando em consideração a proporção do ato jurídico acerca do reconhecimento da violência estatal e de que forma o seu cumprimento está sendo realizado pelo Estado.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida a sentença da Corte IDH reconhece a violência estatal expondo as falhas do Brasil nas investigações e quais as limitações do Brasil na efetivação das obrigações sancionatórias impostas no caso: “Favela Nova Brasília vs. Brasil?”

OBJETIVO: Examinar as limitações do Brasil na efetivação de obrigações sancionatórias e reparatórias prescritas na decisão da Corte IDH no caso favela nova Brasília relativo a violência policial.

MÉTODO: O método aplicado na pesquisa teórica com revisão bibliográfica e análise documental por meio de sentença extraída da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Favela Nova Brasília”, documentos de cumprimento do Estado Brasileiro, bem como dados secundários do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com o suporte doutrinário de Raul Zaffaroni. Trabalhou-se com os conceitos legais de violência policial e seletividade punitiva.

RESULTADOS: Ao abordar o contexto de violência policial no Brasil, é possível considerar que a normativa brasileira é considerada falha devido à falta de regulamentação clara e eficaz do uso desmedido da força, além da impunidade em casos de abuso, corroborado com o preconceito enraizado na sociedade. Abordado o contexto histórico da violência policial no

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

território brasileiro, o caso “Favela Nova Brasília” expõe e deixa escancarado o descaso do Estado junto às vítimas das chacinas decorrentes de violência policial, sobretudo após sentença prolatada pela Corte IDH, em um cenário de omissões investigativas (policiais investigando a si mesmos e omissão do Ministério Público).

Partindo dessa perspectiva, a sentença do caso responsabilizou o Brasil pelas violações de Direitos Humanos ocorridas, destacando sobretudo a violação dos direitos a garantias judiciais, uma vez que o Brasil não conduziu as investigações de forma independente, imparcial e dentro de um prazo razoável, violando o artigo 8.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Ademais, a decisão destacou as falhas na investigação e punição, na qual responsabilizou o Brasil em virtude da ausência de diligências do Estado na condução das investigações e na punição dos responsáveis pelas chacinas. Outrossim, outro ponto de extrema importância a se destacar na decisão, pauta-se na determinação de medidas reparatórias às famílias das vítimas, uma vez que a Corte reconheceu o papel fundamental das vítimas e de seus familiares na luta por justiça, destacando a importância de suas vozes e participação em políticas públicas.

Diante disso, dada a repercussão do caso, houve a necessidade da interposição da ADPF 635 (ADPF das favelas) a qual tem o objetivo influenciar nas ações do Estado visando a garantia da preservação da vida e visando sobretudo diminuir a taxa de mortalidade em confrontos envolvendo civis e policiais. Dessa forma, convém inclusive observar os depoimentos durante a Audiência Pública relativa à ADPF, realizada em abril de 2021, como de Renata Trajano, integrante do Coletivo Papo Reto, afirmando que “O único Poder Público que entra nas favelas é a polícia”.

Portanto, consoante a isso houve desdobramentos para buscar amenizar a problemática envolvida, como a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 201/2019, responsável por alterar Resoluções nº 129/2015 e nº 181/2017, tendo o objetivo de adequá-las às disposições à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte IDH, estabelecendo regras de atuação do Ministério Público no controle da investigação de morte decorrente de intervenção policial e recomendando que diligencie no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, recebendo sugestões, informações, provas e alegações, devendo ser avaliadas fundamentadamente, a fim de introduzir maior participação das famílias no processo penal e amenizar os atos de violência advindos de policiais.

Nesse aspecto, a partir da análise de dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, evidencia que desde 2018 as mortes decorrentes de intervenções policiais superam a proporção de 10% das mortes violentas intencionais, chegando a

corresponder 14,1% das mortes violentas intencionais em 2024, maior percentual do período analisado, sendo 6.243 mortos no último ano. Como observado, apesar das diligências adotadas pelo Estado, o número de incidências de mortes decorrentes de violência policial só aumenta desde o período da sentença imposta pela Corte até a atualidade.

Nesse sentido, Zaffaroni e Pierangeli (2009) argumentam que os sistemas penais latino-americanos, operam com uma forte seletividade, criminalizando principalmente populações pobres em contextos periféricos, situações que ocorrem sobretudo no Brasil. Assim, esse viés seletivo alimenta execuções sumárias por agentes do Estado, sem processo legal, no sentido de que o sistema de repressão penal funciona de forma falha e fragmentada, incidindo com mais força na população periférica.

Diante disso, tendo em vista este cenário de repressão no território brasileiro, fica evidente que o sistema penal não opera de forma uniforme, mas sim de maneira seletiva e desigual na medida em que os indivíduos que moram especificamente em favelas, são tratados como seres perigosos, causando intervenções descabidas, como foi o caso da chacina na favela Nova Brasília. Nesse sentido, Zaffaroni (2007, p.18) pontua que “é na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso, e por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa”.

Palavras-chave: Violência policial, direitos humanos, seletividade punitiva

Referências

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n.o 129, de 22 de setembro de 2015. Estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial. Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015b. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/component/normas/norma/3514>>. Acesso em: 10 julho. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n.o 201, de 4 de novembro de 2019. Altera as resoluções n.o 129/2015 e n.o 181/2017, ambas do CNMP, com o objetivo de adequá-las às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 5 jun. 2020. Tutela provisória incidental na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 635 Rio de Janeiro. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, STF. <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNot>

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 16 de fevereiro de 2017 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Caso Favela Nova Brasília vs Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em julho/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 635, RJ. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 03 abr. 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/InfoSociedadeADPF635.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19, 2025. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. . Acesso em: 18 ago. 2025.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. Volume 1: parte geral. 9ª edição. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. O inimigo do Direito Penal. 2ª edição. 6ª reimpressão. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.